



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 008/2023**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado por sua Presidente FUMASA, o **Sra. Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Evangelista, Nº 25, Centro, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portador da cédula de identidade nº MG-14.140.358 - SSP-MG, doravante denominado **FUNDAÇÃO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: FABIO LUIZ CORDEIRO FILHO LTDA – ME

CNPJ: 27.882.005/0001-41

Endereço: Estrada São João da Ponte/ Vera Cruz, S/N – Bairro Zona Rural – São João da Ponte / MG.

Representante Legal: Fabio Luiz Cordeiro Filho

CPF: 134.717.526-17

DESCRIÇÃO

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
04.	08	CONJ.	CONJUNTO DE MESA COM 02 BANCO MEIA LUA, 01 M DIAMETRO, FABRICADO EM CONCRETO ARMADO, SUPER RESISTENTE. TABULEIRO DE DAMAS EM MÁRMORE E GRANITO	MB	R\$1.200,00	R\$9.600,00
33.	250	UND	ESTRIBO 17X17	GERDAU	R\$1,50	R\$375,00
34.	100	UND	ESTRIBO 15X15	GERDAU	R\$1,50	R\$150,00
66.	200	M ³	AREIA GROSSA LAVADA	JRM	R\$160,00	R\$32.000,00
74.	06	UND	BANCO PARA PRAÇA SEM ENCOSTO TIPO 'U' COMPRIMENTO 1,50 M, COM PESO APROXIMADAMENTE DE 160 KG	MB	R\$800,00	R\$4.800,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

75.	500	UND	BLOCO DE VEDAÇÃO 09X19X39 CONCRETO	MB	R\$3,80	R\$1.900,00
76.	500	UND	BLOCO DE VEDAÇÃO 14X19X39 CONCRETO	MB	R\$4,00	R\$2.000,00
77.	500	UND	BLOCO DE VEDAÇÃO 19X19X39 CONCRETO	MB	R\$4,80	R\$2.400,00
78.	10.000	UND	BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL DE 10 MEDIDA 39X19X9 CM	MB	R\$3,80	R\$38.000,00
79.	12.000	UND	BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL DE 15 MEDIDA 39X19X14 CM	MB	R\$4,50	R\$54.000,00
80.	15.000	UND	BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL DE 20 MEDIDA 39X19X19 CM	MB	R\$5,20	R\$78.000,00
84.	250	M³	BRITA Nº1	PAVISAN	R\$178,86	R\$44.715,00
103.	40	MT	CAIBROS EM MADEIRA DE 6X4	GUARAJA	R\$9,20	R\$368,00
126.	300	SACO	CIMENTO CPIV 32, SACO COM 50KG	MONTES CLAROS	R\$45,80	R\$13.740,00
127.	500	SACO	CIMENTO CPII 32, SACO. 50KG	MONTES CLAROS	R\$45,80	R\$22.900,00
137.	30	UND	FERRAGEM TRELIÇA C/8 METROS	GERDAU	R\$68,90	R\$2.067,00
138.	40	UND	FERRAGEM TRELIÇA C/6 METROS	GERDAU	R\$63,80	R\$2.552,00
139.	100	BARRA	FERRO 4,2MM BARRA COM 12 METROS	GERDAU	R\$16,80	R\$1.680,00
140.	120	BARRA	FERRO 5,0MM BARRA COM 12 METROS	GERDAU	R\$21,80	R\$2.616,00
141.	100	BARRA	FERRO 6,3MM BARRA COM 12 METROS	GERDAU	R\$35,00	R\$3.500,00
142.	100	BARRA	FERRO 8,0MM 5/16 BARRA COM 12 METROS	GERDAU	R\$58,00	R\$5.800,00
143.	80	BARRA	FERRO 10,0MM BARRA COM 12 METROS	GERDAU	R\$74,50	R\$5.960,00
174.	100	M²	LAJE PREMOLDADA - CONTENDO LAJOTAS E VIGAS EM AÇO 6.0 PREENCHIDO.	MB	R\$65,00	R\$6.500,00
208.	100	MT	MADEIRA 10X6CM	GUAJARA	R\$29,80	R\$2.980,00
209.	100	MT	MADEIRA 12X6	GUAJARA	R\$34,80	R\$3.480,00
210.	100	MT	MADEIRA 14X6	GUAJARA	R\$38,80	R\$3.880,00
211.	100	MT	MADEIRA 16X6	GUAJARA	R\$45,80	R\$4.580,00
212.	20	MT	MADEIRA 28X6	GUAJARA	R\$81,80	R\$1.636,00
213.	30	MT	MADEIRA 6X6	GUAJARA	R\$15,30	R\$459,00
214.	10	UND	MADEIRA DE 6X6 LARGURA, POR 2.50 METROS DE COMPRIMENTO	GUAJARA	R\$38,25	R\$382,50
245.	50	MT	PEÇA MADEIRA PARAJU 12X8	GUAJARA	R\$37,40	R\$1.870,00
246.	50	MT	PEÇA MADEIRA PARAJU 7X4	GUAJARA	R\$11,00	R\$550,00

247.	15	MT	PEÇA MADEIRA PARAJU 8X8	GUAJARA	R\$11,80	R\$177,00
252.	50	M³	PÓ DE BRITA	PAVISAN	R\$200,00	R\$10.000,00
292.	10	UND	TÁBUA DE PINUS 3M 6X20	PINUS	R\$70,00	R\$700,00
293.	10	UND	TÁBUA DE PINUS 3M 6X30	PINUS	R\$104,00	R\$1.040,00
294.	10	UND	TABUA DE PINUS TAMAANHO 25X3	PINUS	R\$44,00	R\$440,00
295.	10	UND	TABUA DE PINUS TAMAANHO 30X3	PINUS	R\$52,00	R\$520,00
296.	05	UND	TABUA DE PINUS TAMANHO 20X3	PINUS	R\$35,00	R\$175,00
310.	70	UND	TELHA AMIANTO 2,44X0,50 (4MM)	ETERNIT	R\$30,00	R\$2.100,00
311.	50	UND	TELHA AMIANTO 2,44X1,10 (5MM)	ETERNIT	R\$82,00	R\$4.100,00
312	3.000	UND	TELHA CERÂMICA COLONIAL PLANA DE 1ª QUALIDADE	JOÃO DE BARRO	R\$1,70	R\$5.100,00
313.	5.000	UND	TELHA TIPO COLONIAL, EM CERÂMICA, ALTURA DE 3,5CM, TAMANHO 12X44CM	JOÃO DE BARRO	R\$1,70	R\$8.500,00
314.	200	UND	TELHA TIPO CUMEEIRA, EM CERÂMICA, TAMANHO 20,5X41,0CM	JOÃO DE BARRO	R\$6,16	R\$1.232,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$389.524,50 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção dos itens 04, 79 e 80** que serão abertos para ampla competitividade, objetivando o **Fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas e outros**, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte – FUMASA, pelo período de doze meses, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A FUMASA realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à FUMASA promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUMASA convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMASA, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.1.2. Os materiais requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela FUMASA, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.5. Contratar com a Fundação, nas condições previstas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 008/2023 e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato; sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUMASA



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$389.524,50 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos produtos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUMASA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUMASA, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Fundação reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a FUMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 008/2023 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a FUMASA firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 12 de Julho de 2023.

Bianca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

Representante Legal: Fabio Luiz Cordeiro Filho
CPF: 134.717.526-17
FABIO LUIZ CORDEIRO FILHO LTDA – ME
CNPJ: 27.882.005/0001-41

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: